



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 10 de junho de 2026

OFÍCIO: 87/2026

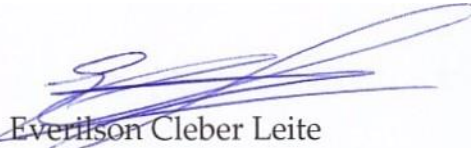
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Pratápolis a firmar convênio com a NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, para os fins que especifica.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto conforme Lei Orgânica do Município.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

Autoriza o Município de Pratápolis a firmar convênio com a NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, para os fins que especifica.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pratápolis, autorizado a firmar convênio com a *NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A*, pessoa jurídica de direito privado, emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 9º andar, Sala 2-b, CEP 01451-918, bairro Jardim Paulistano, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, objetivando a emissão do Cartão NIO aos servidores do Município, nos termos da minuta do convênio que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

Parágrafo único - O cartão só será liberado para o servidor que solicitar por escrito referido cartão e autorizar o desconto em folha.

Art. 2º - Os servidores públicos da administração direta que solicitar o cartão terão que autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a compras realizadas com o respectivo cartão de crédito, cujo limite de desconto observará sempre o limite de consignado previsto na Lei Municipal 2.061 de 14 de abril de 2021.

Art. 3º - A emissora do cartão de crédito poderá, a seu critério, conceder aos servidores um limite de crédito superior ao limite de consignação em folha de pagamento, previsto na Lei Municipal nº 2.061, de 14 de abril de 2021.

Parágrafo único - A responsabilidade do Município de Pratápolis limita-se ao repasse dos valores efetivamente descontados em folha de pagamento, não excedendo a margem consignável estabelecida na legislação municipal, não se responsabilizando por quaisquer valores que ultrapassem esse limite.

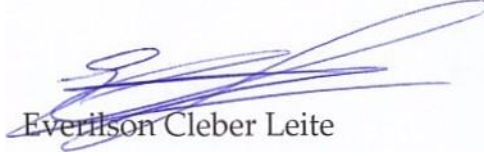
Art. 5º - O convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Pratápolis/MG, 10 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Pratápolis a firmar convênio com a NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, para os fins que especifica.”.

A presente proposição visa modernizar as ferramentas financeiras disponíveis aos servidores públicos municipais, oferecendo, de forma facultativa, o acesso a um cartão de crédito para utilização em suas compras e despesas pessoais. A adesão dependerá de solicitação expressa do servidor, garantindo total liberdade de escolha.

Importante ressaltar que a articulação para a adesão do Município neste sistema foi de valorosa iniciativa do vereador Emerson Paulo de Pádua Silva “Biluzinho”, na qual realizou toda intermediação para conhecimento da instituição financeira e viabilização na adesão.

É fundamental ressaltar que esta iniciativa não acarretará qualquer ônus financeiro para o Município. A Administração atuará unicamente como intermediadora dos descontos em folha de pagamento, que serão estritamente limitados pela margem consignável já estabelecida na Lei Municipal nº 2.061, de 14 de abril de 2021. Essa medida assegura a proteção da saúde financeira dos nossos servidores.

Ademais, o Projeto de Lei delimita de forma clara a responsabilidade do poder público, que se restringe ao repasse dos valores efetivamente descontados em folha, não havendo qualquer obrigação solidária ou subsidiária por valores que excedam o limite de consignação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Acreditamos que, além de ser um benefício para o funcionalismo, a medida poderá fomentar a economia local, ampliando o poder de compra dos servidores no comércio da nossa cidade.

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com o bem-estar dos nossos servidores e o desenvolvimento de Pratápolis, solicito a apreciação e, ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Diante do interesse mútuo em firmar parceria para o fornecimento de Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, apresentam-se os Partícipes abaixo qualificados:

CONVENENTE: **NIO Meios de Pagamentos S.A.**, doravante adotado ("**NIO**"), emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 9º andar, CEP 01451-918, Bairro Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com endereço eletrônico de e-mail contato@niodigital.com.br e juridico@niodigital.com.br, representada legalmente, neste ato, pelos infra-assinados, doravante denominado "**NIO**".

CONVENIADA: **Município de Pratápolis/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.241.356/0001-82, com endereço na Rua Praça Castorino de Souza, nº 100, CEP 37970-000, Bairro Centro, Município de Pratápolis, Estado Minas Gerais, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Everilson Cleber Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.253.326-07, com endereço eletrônico de e-mail gabinete@pratapolis.mg.gov.br doravante denominado "**CONVENIADA**".

CONSIDERANDO que a NIO Meios de Pagamentos S.A., acima qualificada, é a emissora dos cartões de crédito, os quais conferem, aos seus TITULARES, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "MASTERCARD", fornecendo o cartão de crédito consignado, denominado "CARTÃO NIO", a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões, doravante denominados, em conjunto simplesmente, como "REMUNERAÇÕES", junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES.

RESOLVEM AS PARTES, celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão, aos servidores beneficiários da CONVENIADA, do Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, de emissão da NIO, denominado "CARTÃO NIO", para fins de adesão voluntária, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NIO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E NOMENCLATURAS APLICADAS

1. Para fins de entendimento e classificação, assim como, das nomenclaturas técnicas e operacionais deste instrumento assim serão considerados:

- SERVIDORES ou TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados “contratados”, “estagiários”, “não-efetivos” e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio.
- RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos SERVIDORES, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da CONVENIADA.
- REMUNERAÇÃO:** Todos os proventos fixos dos SERVIDORES, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, descontados todos os descontos compulsórios, instituídos por Lei, o qual resultará na renda líquida do SERVIDOR, a qual servirá como base de cálculo para o RMC.
- LIMITE DO CARTÃO NIO:** Limite de crédito atribuído ao CARTÃO NIO, emitido para o SERVIDOR, observada as regras instituídas neste instrumento, que é calculado mediante a aplicação de um fator multiplicador ao valor da RMC.
- SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema eletrônico de gestão de margem consignável, adotado pela CONVENIADA, para que sejam efetuadas as reservas de margem (RMC) em folha de pagamento dos SERVIDORES e, por intermédio do qual haverá a consequente transmissão de arquivos eletrônicos de consignações pertinentes a este instrumento.
- TERMO DE ADESÃO:** Termo físico, digital ou telefônico que apresenta as condições que regem o uso do cartão e a relação entre SERVIDOR e NIO, ao qual, os SERVIDORES da CONVENIADA poderão efetuar a adesão voluntária, ao CARTÃO NIO.
- ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico onde serão enviadas as informações do CARTÃO NIO de cada SERVIDOR para que sejam efetuadas as retenções dos valores a serem debitados das REMUNERAÇÕES dos SERVIDORES da CONVENIADA (“Arquivo de Prévias”), assim como, a devolutiva sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento (“Arquivo de Retorno”). Estes arquivos serão transitados em ambiente digital entre a NIO e o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS adotado pela CONVENIADA.
- BASE LEGAL DO CONVÊNIO:** Base legal permissiva, disposta no Estatuto do Servidor Lei Complementar nº 60, de 04 de novembro de 2015 (art. 45, § único) e da Lei nº ____/____ que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.
- AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Amortização mensal de até __% (____ por cento), das REMUNERAÇÕES líquidas calculados/informadas por SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA.
- DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES:** Data em que a CONVENIADA efetua o pagamento dos Salários dos SERVIDORES, o qual se dá no dia ____ de cada mês.
- DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** O dia ____ de cada mês será a Data limite para que a NIO envie para a CONVENIADA, via o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA, as informações financeiras necessárias para a retenção dos valores em folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA para futuro repasse à NIO.
- DATA DO REPASSE:** Data em que a CONVENIADA efetuará o repasse financeiro para a NIO dos valores retidos em folha de pagamento de seus SERVIDORES, o qual se dá no dia ____ de cada mês.

REPASSE: Valor financeiro retido na folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA que deverão ser creditados/repassados na conta bancária indicada pela NIO Meios de Pagamento S/A, por meio de Ofício.

ARTIGO III – DOS SERVIDORES OU TITULARES DO CARTÃO NIO

1. A CONVENIADA, observada a legislação em vigor, neste ato, autoriza a NIO, Instituição de Pagamento devidamente credenciada, a fornecer, o “CARTÃO NIO”, aos seus SERVIDORES, cuja ADESÃO será sempre por livre e espontânea opção de cada SERVIDOR, sendo que, a utilização do “CARTÃO NIO” é restrita às pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício efetivo e ativo com a CONVENIADA, ensejadores do recebimento de REMUNERAÇÕES,
2. A NIO, de acordo com seu exclusivo critério e julgamento, independentemente de qualquer tipo de aprovação prévia por parte da CONVENIADA e de quaisquer dos SERVIDORES, poderá NÃO emitir o CARTÃO NIO e/ou conceder crédito, a quaisquer dos SERVIDORES, bem como, poderá suspender, cancelar, bloquear ou reduzir os limites de créditos atribuídos aos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO, observados, sempre, os preceitos legais vigentes que regulam a matéria, em qualquer esfera.

ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Cada parte terá sua responsabilidade atribuída neste instrumento conforme seguem abaixo descritas:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA NIO

1. Efetuar a confecção e emissão do CARTÃO NIO, conforme ADESÃO do SERVIDOR da CONVENIADA, por meio de instrumento físico, eletrônico, digital ou de telecomunicação e, quando devidamente aprovado pela NIO, enviar por correio ou outro meio conveniente, o “plástico” do CARTÃO NIO, para o endereço residencial informado ou se viável operacionalmente e observados aspectos de segurança, para outro endereço indicado pelo SERVIDOR, no processo de Adesão e da consequente autorização para emissão do CARTÃO NIO.
2. Efetuar o lançamento, no CARTÃO NIO de cada SERVIDOR, do pagamento mínimo efetuado, via desconto em folha de pagamento, realizados pela CONVENIADA e, efetivamente repassados à NIO, via crédito em sua conta corrente e, por meios adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR.
3. Identificar junto a CONVENIADA e registrar no seu SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, o valor mensal máximo suportado para desconto de suas REMUNERAÇÕES, em folha de pagamento, de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação pertinente, das normas da CONVENIADA e da respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao CARTÃO NIO.
4. Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao CARTÃO NIO.
5. Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, listagem ou arquivo eletrônico com os registros de reserva de margem consignável, bem como, os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do CARTÃO NIO e efetuar a conciliação dos saldos, apontando, à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências que possam existir entre os valores enviados à CONVENIADA, para desconto em folha de pagamento (“Remessa de Prévias”) versus os

valores informados à NIO como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA (“Retorno de Prévias”) *versus* o valor efetivamente creditado em conta corrente da NIO.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Informar a NIO, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES da CONVENIADA, por meio de averbação e reserva dos valores informados pela NIO mediante autorização dos SERVIDORES, através do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, que será utilizado para a base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do “CARTÃO NIO” concedido ao SERVIDOR, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO NIO, os quais a NIO apresentará, mensalmente, à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
 - a) A reserva de margem (RMC) relativa ao cartão “CARTÃO NIO”, deverá ser mantida até manifestação em contrário da NIO, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO NIO concedido ao SERVIDORES.
 - b) Acatar os descontos mensais, enviados pela NIO, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim.
 - c) Disponibilizar um arquivo retorno à NIO, contendo registros individualizados de forma que a NIO possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação.
2. Informar a NIO quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas REMUNERAÇÕES mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a NIO possa adotar as providências pertinentes, uma vez que, o CARTÃO NIO, é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela NIO, sejam ~~nas~~ das remunerações mensais, sejam daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente.
3. Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES ou do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da NIO ou do SERVIDOR proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para ~~aos~~ novos sistemas eventualmente a serem implantados de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores.
4. A CONVENIADA deve REJEITAR qualquer registro de “RMC”, enviado pela NIO como fundamento da garantia dos futuros descontos em folha que viabilizariam a emissão do cartão, em nome de qualquer pessoa que se encontre com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual, licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação, desligamento ou esteja em curso de Processo Administrativo de Demissão (PAD).

ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES

1. O pagamento do mínimo mensal dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do CARTÃO NIO, será efetuado por meio do desconto, nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA aos SERVIDORES, independentemente de qualquer contraordem ou objeção dos SERVIDORES, observado o limite consignável prevista em Lei Municipal.
2. Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do CARTÃO NIO, que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da NIO, na página www.clientenio.com.br e/ou www.niodigital.com.br no link faturas do CARTÃO NIO.
3. Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do uso do CARTÃO NIO, na data especificada anteriormente deverão ser repassados a NIO, em conta corrente, indicada por ela em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento.
4. Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a NIO na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais “*pro rata temporis*”, observada a mesma taxa praticada para o CARTÃO NIO dos SERVIDORES.

ARTIGO VI – DAS TARIFAS

1. A correta utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: (i) tarifa de cadastro; (ii) tarifa de adesão; (iii) tarifa de emissão de primeira via do cartão; (iv) tarifa de emissão de senha e (v) anuidade.
2. Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do CARTÃO NIO: (i) tarifa de saque junto à rede credenciada; (ii) emissão de segunda via do “CARTÃO NIO”; (iv) tarifa de reemissão de senha; (v) tarifa de transferência de recursos; (vi) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e, (vii) outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do CARTÃO NIO, desde que informadas previamente aos SERVIDORES titulares de CARTÕES NIO no site da NIO.

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, conforme disposto no artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO VIII – DA DENUNCIAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

1. A denúncia deste Convênio implicará na sustação imediata da ADESÃO de novos TITULARES ao CARTÃO NIO.

2. Independentemente de notificação prévia e formal do pedido de denúncia/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de:
 - a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento;
 - b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.
3. Em qualquer hipótese de denúncia/rescisão, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a NIO, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme o caso.
4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido posteriormente à denúncia/rescisão deste Convênio e considerando os prazos legais que a NIO deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento.
5. Por outro lado, fica desde já ajustado que a denúncia/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido anteriormente à data da denúncia/rescisão, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO junto a NIO.
6. A averbação da margem consignada em favor da NIO, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquiescência da NIO que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão.

ARTIGO IX – DA PUBLICIDADE

1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENIADA, em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim ou efetuada em veículo de comunicação aceito legalmente, sendo que, cópia desta publicação, deverá ser encaminhada para a NIO, em atendimento ao disposto no artigo 89, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

ARTIGO X – BENEFÍCIOS EXTRAS

1. A NIO poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO NIO, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões NIO .

ARTIGO XI – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

1. A NIO é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado do CARTÃO NIO concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA.
2. As partes concordam que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela NIO a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO NIO pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos.

ARTIGO XII – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO AO ÓRGÃO PÚBLICO

1. O presente Termo de Convênio estabelece que todas as atividades e obrigações assumidas pela Financeira no desenvolvimento deste convênio serão realizadas sem gerar qualquer tipo de ônus financeiro, direto ou indireto, para o Órgão Público.
2. A Financeira se compromete a custear integralmente todas as despesas decorrentes do objeto deste convênio, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos e quaisquer outros necessários para a execução das atividades pactuadas.
3. Fica expressamente vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira, a título de taxa, encargo ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária, ao Órgão Público por parte da Financeira.

ARTIGO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para celebração de convênios e, nesta condição, a CONVENIADA deverá respeitar as Reservas de Margens (RMC) efetuadas pela NIO, conforme condições ora estipuladas neste termo.
2. A responsabilidade e faculdade pela concessão do CARTÃO NIO é exclusiva da NIO, **NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE**, a CONVENIADA, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do CARTÃO NIO.
3. Fica estabelecido que a NIO poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, a CONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado no CARTÃO NIO no momento do seu acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pela NIO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR.
5. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como “RPPS”) e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO NIO, a CONVENIADA deverá informar o RPPS sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do CARTÃO NIO, para que o RPPS inclua, na sua folha de pagamento, os valores que a NIO passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do CARTÃO NIO já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à NIO onde, consequentemente, o RPPS se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à NIO dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento.
6. No caso de demanda judicial trabalhista, cível etc., ajuizada por funcionário contra conveniada e/ou convenente, fica consignado que, para fins processuais a NIO apresentará todas as informações necessárias para ampla defesa e contraditório da demanda judicial.
7. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluem as ora já convencionadas.
8. Fica eleito o Foro da Comarca da CONVENIADA para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.

São Paulo, __ de _____ de 2026

NIO Meios de Pagamento S.A.
CNPJ 11.460.609/0001-60
Roberto Tuna Correia – Diretor Administrador

NIO Meios de Pagamento S.A.
CNPJ 11.460.609/0001-60
Paulo Américo Petrosik – Diretor

Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG
CNPJ: 18.241.356/0001-82
Responsável Legal

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG: